



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026

Susta os efeitos da Resolução CMN nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024, que altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução CMN nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024, editada pelo Conselho Monetário Nacional e operacionalizada pelo Banco Central do Brasil, que altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução CMN nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024, por entender que a referida normativa, ao estabelecer novas condicionantes para o acesso ao crédito rural, ultrapassa os limites do poder regulamentar e produz efeitos que comprometem a segurança jurídica, a proporcionalidade regulatória e a funcionalidade econômica da política pública de crédito rural.

Importa destacar, de forma inequívoca, que a presente iniciativa não tem por finalidade afastar, relativizar ou desconstituir a legislação ambiental vigente. Ao contrário, reconhece-se que a proteção ao meio ambiente constitui





princípio estruturante da ordem constitucional brasileira, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, devendo ser observada por todos os agentes públicos e privados.

O ponto central da presente proposição reside na necessidade de assegurar que a implementação de exigências socioambientais no âmbito do crédito rural ocorra em conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal, da segurança jurídica e da proporcionalidade, evitando-se que instrumentos infralegais imponham restrições excessivas ou juridicamente questionáveis ao exercício da atividade produtiva.

A Resolução CMN nº 5.193/2024 promove alterações relevantes no Manual de Crédito Rural ao vincular a concessão de crédito à verificação de regularidade socioambiental baseada, em grande medida, em sistemas automatizados de monitoramento e bases de dados que, embora relevantes, estão sujeitos a inconsistências, defasagens e ausência de validação administrativa definitiva.

Nesse contexto, verifica-se potencial ocorrência de restrições ao crédito fundadas em indícios ou registros ainda não consolidados, o que pode implicar, na prática, a imposição de sanções econômicas sem a devida observância do contraditório e da ampla defesa. Tal dinâmica configura risco de violação ao devido processo legal, ao transferir ao produtor rural o ônus de comprovar a regularidade de sua situação mesmo na ausência de decisão administrativa definitiva.

Ademais, a normativa apresenta indícios de desproporcionalidade na aplicação de restrições, especialmente quando eventuais apontamentos incidentes sobre parcelas específicas do imóvel rural resultam em impedimento integral ao acesso ao crédito, afetando a totalidade da atividade produtiva. Tal efeito expansivo não encontra respaldo claro na legislação vigente e compromete a racionalidade da política pública.





Outro aspecto de elevada relevância refere-se à natureza do crédito rural como instrumento essencial de política pública. O crédito não apenas financia a produção agropecuária, mas também constitui mecanismo indispensável para viabilizar a regularização ambiental, a recuperação de áreas degradadas e a adoção de práticas sustentáveis. A restrição excessiva ao crédito pode, portanto, produzir efeito contrário ao pretendido, ao reduzir a capacidade de adequação ambiental dos produtores.

Cumprê destacar, ainda, que a legislação que rege o crédito rural não estabelece, de forma explícita, a extensão e o grau de condicionamento introduzidos pela referida resolução, o que reforça a compreensão de que houve extrapolação do poder regulamentar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que excedam tais limites.

Diante desse cenário, a sustação da Resolução CMN nº 5.193/2024 não representa oposição à agenda ambiental, mas sim a busca por equilíbrio regulatório, de modo a compatibilizar a proteção ambiental com a viabilidade econômica da produção agropecuária e com a preservação da segurança jurídica.

A presente medida abre espaço para que o tema seja tratado em sede legislativa, com maior densidade normativa, participação democrática e definição clara de critérios que assegurem, simultaneamente:

- a proteção efetiva do meio ambiente;
- o respeito ao devido processo legal;
- a proporcionalidade das medidas restritivas;
- e a garantia de acesso ao crédito como instrumento de produção e regularização.

Por essas razões, entende-se plenamente justificada a sustação da referida normativa, como medida necessária para restabelecer o adequado equilíbrio entre regulação ambiental e política de crédito rural no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni - PL/SC

4

Sala de Sessões, em ____/____/____.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal (PL/SC)

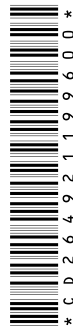
Apresentação: 06/04/2026 13:59:32.420 - Mesa

PDL n.181/2026

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264921199600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 6 4 9 2 1 1 9 9 6 0 0 *